

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO AFFONSO BRANDÃO HENNEL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Fundação Affonso Brandão Hennel, (“Fundação ABH”), é uma entidade civil de direito privado, apartidária, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de duração indeterminada, a qual reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno, se houver, e pela legislação aplicável.

Art. 2º - A Fundação tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ribeiro Lisboa 279, Jardim Morumbi, CEP 05657-020 e poderá, com o intuito de cumprir seus objetivos, organizar-se por meio de filiais, agências ou representações no território nacional.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação ABH:

- I - observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência sem fazer qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião;
- II - adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cumprir suas finalidades, sendo vedada a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 4º - A Fundação ABH tem por finalidade colaborar para a melhoria das condições de vida das pessoas e comunidades, promovendo direta ou indiretamente ações nas áreas da assistência social, educacional, cultural, esportiva, de pesquisa científica, tecnológica e/ou do meio ambiente.

Art. 5º - Para a consecução de suas finalidades, a Fundação poderá:

- I - apoiar, patrocinar, coordenar, desenvolver e/ou executar, direta ou indiretamente, projetos, programas, eventos e/ou ações voltadas às finalidades descritas no Artigo 4º;

- II - captar recursos, celebrar parcerias, acordos, convênios ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, dotadas ou não de personalidade jurídica, que atuem em objetivos ou temas compatíveis com suas finalidades;
- III - conceder bolsas de estudo parciais ou totais, fornecer materiais de apoio, ajudas de custo ou prêmios, para o estímulo, desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de pessoas ou grupos relacionados com seu campo de atuação;
- IV - contribuir, da forma que lhe for mais conveniente, com outras entidades comprovadamente regulares e sem fins lucrativos que prestem algum tipo de ação, serviço ou assistência em benefício da comunidade consonantes com as finalidades da Fundação ABH.
- V - promover outras atividades que, a critério do Conselho Curador, sejam de interesse dos objetivos presentes neste estatuto.

Parágrafo Único - A Fundação ABH interromperá o apoio aos parceiros que não cumprirem com a contraparte prevista, e/ou programas que estiverem em dissonância com a qualidade desejada.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 6º - O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial da instituidora e por bens, direitos e valores provenientes das atividades e/ou receitas patrimoniais, ou, que a este patrimônio venham a ser adicionados por doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Parágrafo 1º - A aceitação de doações ou legados com encargos dependerá de aprovação do Conselho Curador e do Ministério Público.

Parágrafo 2º - Na hipótese da Entidade obter e, posteriormente perder a qualificação dada pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente com o mesmo objeto social.

Art. 7º - Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para a realização dos objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

Parágrafo 1º - Caberá ao Conselho Curador aprovar a aquisição ou alienação de bens imóveis ou direitos incorporados ao patrimônio, e ainda, aprovar permuta vantajosa à Fundação.

Parágrafo 2º - A deliberação do Conselho Curador ficará sujeita também à aprovação do Ministério Público.

CAPÍTULO IV DA RECEITA

Art. 8º - A receita da Fundação será constituída:

- I - pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios concedidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- II - pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- III - pelas receitas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV - pelas receitas auferidas de seus bens patrimoniais e as de qualquer natureza oriundas de outros serviços que prestar;
- V - pelas doações ou quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VI - por recursos provenientes dos resultados de suas atividades;
- VII - pelas receitas próprias de imóveis (aluguéis e ganhos de capital) que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;
- VIII - por outras eventuais receitas.

Art. 9º - Os bens, receitas, recursos e resultados oriundos das atividades da Fundação ABH, excetuados os que tenham especial destinação, serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento das finalidades e atividades institucionais da Entidade e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio, ficando vedado a distribuição de dividendos, lucros ou resultados.

Parágrafo Único - A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição, enquanto não utilizados para a consecução de suas finalidades, deve obedecer a planos que tenham em vista a:

- I - garantia dos investimentos;
- II - manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A Fundação é constituída dos seguintes órgãos, não respondendo seus integrantes, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, em decorrência de ato regular de gestão quando exercidas com observância do presente Estatuto e da legislação aplicável à espécie:

- I - Conselho Curador;
- II - Conselho Fiscal;
- III. Diretoria.

Art. 11 - Os membros dos órgãos especificados no artigo anterior, não receberão remuneração, vantagens ou benfeitorias, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das suas competências ou atividades, bem como não receberão qualquer valor a título de subsídios, distribuição de dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da Fundação ABH.

Parágrafo 1º - Sem embargo do disposto no *caput*, o Conselho Curador poderá instituir e fixar remuneração para os membros da Diretoria que efetivamente atuarem na gestão executiva da Fundação bem como para empregados e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Parágrafo 2º - A referida remuneração não constituirá direito adquirido, podendo ser retirada, a qualquer tempo, pelo Conselho Curador, observando os interesses da Fundação.

Parágrafo 3º - O Conselho Curador poderá contratar executivos e outros colaboradores para exercer as funções administrativas da Fundação ABH ou para auxiliar a Diretoria a exercê-las.

Art. 12 - Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação poderá ter sua estrutura organizacional e funcional fixadas em Regimento Interno.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO CURADOR

Art. 13 - O Conselho Curador, órgão máximo de deliberação da Entidade, será constituído por um mínimo de 3 (três) membros com mandato de 3 (três) anos, permitindo-se

reconduções, sendo que a primeira Presidência, e somente ela, será ocupada em caráter vitalício pela instituidora, Sra. Cristina Hennel Fay.

Parágrafo 1º - O Conselho Curador contará com um Vice-Presidente que substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos temporários e, no caso de vacância permanente, até que se efetive a indicação do novo Presidente feita pelo Conselho Curador.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância na Presidência do Conselho Curador, o cargo será ocupado por pessoa previamente indicada pela instituidora ou, na hipótese de não tê-lo feito, por pessoa escolhida pelos membros do Conselho Curador dentro de até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância ou vencimento dos mandatos nos referidos órgãos do Artigo 10, a instituidora, enquanto em vida e capaz, deliberará para sua recomposição plena.

Parágrafo 4º - Em caso da ausência ou incapacidade da instituidora, os cargos referidos no Art. 10 serão preenchidos por deliberação do Conselho Curador.

Parágrafo 5º - Por ocasião da ausência ou incapacidade da instituidora, o Conselho Curador passará a ser constituído por um mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 7 (sete) Conselheiros e a partir desse momento só será permitida uma recondução, salvo os filhos da instituidora que terão direito a reconduções ilimitadas.

Parágrafo 6º - A possibilidade de mais de uma recondução, na forma referida no Parágrafo 5º, não impede que o Conselheiro de um dos órgãos colegiados possa ser indicado para cargo de outro colegiado ou na Diretoria Executiva.

Art. 14 - Compete ao Conselho Curador:

- I - gerir o patrimônio e os recursos da Fundação;
- II - analisar e aprovar o orçamento e sua execução, o plano anual de atividades, a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria;
- III - analisar o parecer do Conselho Fiscal;
- IV - designar, empossar e ou destituir, por critérios de conveniência e oportunidade os integrantes do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- V - aprovar propostas de contratação dos serviços de auditoria externa que terá atuação permanente;
- VI - autorizar a alienação, arrendamento, locação, oneração ou gravame dos bens móveis ou imóveis da Fundação;

- VII** - aprovar a participação da Fundação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cuja atividade interesse aos objetivos da Fundação;
- VIII** - aprovar o Regimento Interno;
- IX** - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- X** - deliberar sobre alteração estatutária e sobre a extinção da Entidade;
- XI** - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação;
- XII** - resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo 1º - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, nos meses de abril e dezembro, e, extraordinariamente, a qualquer tempo quando convocado pela mesma autoridade, por 2/3 dos Curadores ou por convocação escrita do Ministério Público.

Parágrafo 2º - O Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em lei ou no presente Estatuto, deliberará pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

Parágrafo 3º - As deliberações que produzirem efeito perante terceiros, serão registradas em ata para posterior registro nos termos da lei.

Art. 15 - Compete ao Presidente do Conselho Curador:

- I** - convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador e designar o respectivo secretário;
- II** - exercer as atribuições que lhe forem conferidas, por delegação do Conselho Curador;
- III** - exercer o voto de qualidade no caso de empate, que neste caso valerá o dobro.

Art. 16 - Os membros do Conselho Curador poderão pedir seu desligamento da Fundação, ou, serem destituídos de seus cargos de forma compulsória por decisão do órgão colegiado, vedado o voto do Conselheiro objeto da deliberação caso incorra em conduta irregular, assim entendida entre outras:

- a** - obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de Conselheiro;
- b** - infração às normas do presente Estatuto ou do Regimento Interno;
- c** - prática de ações que possam afetar, direta ou indiretamente, a boa imagem e a reputação da Fundação;
- d** - prática de ato de indignidade contra os interesses da Fundação e de seus Instituidores;
- e** - ausência injustificada a três reuniões consecutivas.

Parágrafo Único - A destituição do Conselheiro deverá ser aprovada pelos membros remanescentes do Conselho Curador, salvo na hipótese da letra “e”, quando o desligamento será automático.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 - O Conselho Fiscal será composto, por um mínimo de 3 (três) integrantes, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, com designação inicial de 3 (três) anos, prorrogáveis.

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a gestão econômico-financeira da Entidade, examinar suas contas, balanços e documentos ao final de cada exercício e, emitir parecer que será encaminhado pela Diretoria ao Conselho Curador;
- II - emitir parecer prévio e justificado, para deliberação do Conselho Curador, sobre alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos;
- III - auxiliar a Diretoria sempre que solicitado;
- IV - sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos e independentes.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, mediante convocação do Presidente do Conselho Curador e, extraordinariamente, a qualquer tempo quando convocado pela mesma autoridade, por 2/3 dos Curadores, por 2/3 dos membros do próprio Conselho Fiscal ou por escrito pelo Ministério Público.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal, ressalvados os casos expressos em lei ou no presente Estatuto, deliberará pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA

Art. 19 - A Fundação será administrada por uma Diretoria constituída por um Diretor-Presidente e por até mais dois Diretores, nomeados pelo Conselho Curador, com mandato de 3 (três) anos, permitidas reconduções.

Parágrafo 1º - Os cargos da Diretoria não poderão ser exercidos por integrantes do Conselho Curador e Fiscal simultaneamente. Na hipótese de Conselheiros serem indicados para assumir cargos na Diretoria Executiva estes deverão renunciar aos seus cargos de origem.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria poderão ser destituídos de seus mandatos, no curso de suas respectivas designações, mediante deliberação por critérios de conveniência e oportunidade do Conselho Curador.

Art. 20 - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos integrantes presentes, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade e o direito de veto.

Parágrafo Único - Quando ocorrer o veto do Diretor-Presidente, este recorrerá, de ofício, ao Conselho Curador, com efeito suspensivo da decisão.

Art. 21 - São atribuições da Diretoria:

- I - a administração geral da Entidade, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, devendo submeter os planos, programas e orçamentos à apreciação prévia do Conselho Curador, prestando-lhe contas e relatório anual de atividades dentro do primeiro trimestre de cada ano;
- II - apresentar ao Ministério Público a prestação de contas anual na forma da lei vigente;
- III - cientificar a Curadoria de Fundações das deliberações tomadas em assembléias;
- IV - decidir isoladamente nas respectivas áreas de competência específica e em conjunto nas áreas de competência comum.

Parágrafo Único - Os Diretores poderão ser substituídos e/ou delegar os poderes que lhe competem mediante procurações próprias ou documentos de caráter específicos.

Art. 22 - Compete ao Diretor-Presidente:

- I - a gestão estratégica e operacional das atividades da Fundação;
- II - orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
- III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do Conselho Curador, do Conselho Fiscal, da Diretoria e do Ministério Público;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, com elaboração de atas quando as deliberações do referido órgão produzirem efeitos perante terceiros;
- V - assinar atos, requerimentos, convênios, consórcios, contratos, escrituras públicas ou particulares de compra e venda, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com

pessoas físicas, Entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observado o inciso VI do Art. 14 a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;

- VI -** manter contatos, desenvolver e ou delegar ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;
- VII -** admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação, de acordo com o Regimento Interno;
- VIII -** contratar e distratar em geral;
- IX -** abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- X -** representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;
- XI -** submeter, regularmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior;
- XII -** convocar as reuniões dos Conselhos Curador e Fiscal designando local, dia e hora.

Parágrafo Único - O Diretor-Presidente poderá ser substituído em suas ausências e impedimentos eventuais por outro Diretor ou procurador regularmente constituído.

Art. 23 - Compete a cada um dos Diretores:

- I -** participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria;
- II -** supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhes forem atribuídas;
- III -** promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Diretoria para aprovação do Conselho Curador;
- IV -** executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor-Presidente ou Conselho Curador.

Art. 24 - É terminantemente defeso a todos e a cada um dos integrantes da Diretoria e ineficaz em relação à Fundação o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art. 25 - Nos atos que acarretem responsabilidade para a Fundação, esta deverá ser representada por seu Diretor-Presidente ou, ainda, por procurador constituído por instrumento de mandato com poderes específicos, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente, o qual obrigatoriamente, terá que assinar em conjunto com um dos demais diretores.

CAPÍTULO IX

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 26 - A prestação de contas da Entidade observará:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com amparo em Termo de Parceria firmado com a Administração Pública direta ou indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determinado no parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 27 - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 28 - Até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, o Diretor-Presidente da Fundação apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte, com o escopo de atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único- O Conselho Curador terá até 31 (trinta e um) de dezembro para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

Art. 29 - A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador no primeiro trimestre de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

CAPÍTULO X

OBRIGAÇÕES PARA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 30 - Constituem obrigações da Fundação junto ao Ministério Público:

- I - requerer o exame prévio para fins de:
 - a) alienação de seus bens imóveis;
 - b) aceite de doações com encargos;

- c) contratação de empréstimos mediante garantia real;
 - d) alteração do estatuto;
 - e) extinção da Fundação;
- II - remeter cópias das atas das reuniões de seus órgãos que produzam efeito perante terceiros ao exame do Ministério Público;
- III - remeter a prestação de contas anual da Fundação dentro dos 6 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro.

CAPÍTULO XI

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 31 - O Estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor Presidente, ou de pelo menos três integrantes de seu Conselho Curador e Diretoria Executiva, desde que:

- I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada por 2/3 dos competentes para gerir e representar a Fundação;
- II - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação.; e
- III - seja a alteração ou reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO XII

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 32 - A Fundação poderá ser extinta, nos casos previstos em lei, por decisão de dois terços dos membros do Conselho Curador, em reunião especificamente convocada para esse fim.

Art. 33 - No caso de extinção da Fundação, o Conselho Curador, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estimem necessários.

Parágrafo 1º - Terminado o processo referido no *caput*, possuindo a Fundação ABH a qualificação como OSCIP, o patrimônio residual desta será revertido para outra Entidade qualificada nos termos da Lei 9.790/99, de fins congêneres, a ser indicada pelo Conselho Curador.

Parágrafo 2º - Terminado o processo referido no *caput*, não possuindo a Fundação ABH a qualificação como OSCIP, seu patrimônio residual será revertido para outra entidade de fins congêneres, a ser indicada pelo Conselho Curador, devidamente registrada junto ao Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - Visando permitir a renovação do Colegiado em momentos distintos, no segundo mandato da segunda composição dos integrantes do Conselho Curador, um dos Conselheiros terá mandato de um ano e outro de dois anos.

Art. 35 - Ao Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, cabendo-lhe a palavra para pronunciar-se sobre os temas em discussão e votação.

Parágrafo Único- O exercício das funções de integrante dos Conselhos Curador e Fiscal não poderá ser executado por procuração uma vez que serão atos personalíssimos.

Art. 36 - O ministério Público poderá designar auditoria externa independente nas contas e documentos da fundação, às expensas desta.

Art. 37 - Este estatuto entrará em vigor por ocasião de seu registro junto ao Cartório competente.